



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.045, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 52/2016, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre as regras para a participação no sorteio de vagas para as classes de pré-escola que oferecem período integral, do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nas quais a demanda for maior do que o número de vagas oferecidas.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2016, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre as regras para a participação no sorteio de vagas para as classes de pré-escola que oferecem período integral, do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nas quais a demanda for maior do que o número de vagas oferecidas, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de novembro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 52, de 16 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO DE VAGAS PARA AS CLASSES DE PRÉ-ESCOLA QUE OFERECEM PERÍODO INTEGRAL, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, NAS QUAIS A DEMANDA FOR MAIOR DO QUE O NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Nº 9.394/96, o disposto no Regimento Interno /CME, e aprovação em sessão plenária de 16 de setembro de 2016, e

CONSIDERANDO:

-Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que torna obrigatória a oferta gratuita de Educação Básica a partir de 04 anos de idade para todas as crianças.

- a ampliação gradativa do oferecimento de pré-escola em período integral.

- a adequação da demanda no espaço físico da unidade escolar e a transparência do processo de matrícula.

DELIBERA:

Art. 1º – Esta Deliberação estabelece regras para a participação no sorteio de vagas para as classes de Pré- Escola (Pré I) que oferecem período integral, nas unidades escolares em que a demanda for maior que o número de vagas oferecidas.

Art. 2º - As vagas de período integral deverão ser preenchidas por crianças cujas mães apresentem registro de trabalho

Art. 3º - As mães ou responsáveis deverão comprovar que trabalham através de declaração do empregador ou cópia da carteira de trabalho e entregue à diretora da escola que montará uma lista dos interessados;

Art. 4º - Após a montagem da lista dos interessados, esta deverá ficar afixada no mural da escola ou em local visível, onde todos possam ter acesso;

Art. 5º - O sorteio será realizado na unidade escolar ou em local escolhido pela direção da unidade com data e horário determinado, na presença de todos os interessados (direção, supervisão, pais, funcionários...), os quais deverão ser avisados antecipadamente;

Art. 6º - Da realização do sorteio:

1ª Etapa: Número de alunos suficiente para atender a sala de aula – 24 alunos

2ª Etapa: Mesmo já tendo a quantidade de vagas atendidas, o sorteio continuará até o final dos nomes existentes, a fim de compor uma lista de espera para casos de vacância decorrente de transferências etc...;

Art. 6º - Os alunos sorteados deverão ser matriculados o mais breve possível.

Art.7º - Para as matrículas novas de alunos interessados em frequentar o período integral no decorrer do ano letivo, a mãe ou responsável deverá apresentar a Declaração de Trabalho ou Cópia da Carteira de Trabalho, e o aluno entrará no final da lista obedecendo assim a classificação.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de setembro de 2016.

Conselheira – Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira – Maria Cláudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira – Cássia Aparecida Ueda

Relator

Deliberação Plenária – O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de setembro de 2016.

Conselheira - Sandra Maria Bonan Renóbio

Presidente